



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 206/2018

Autor: Ver. Ítalo Barros

Ementa: “Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o DIA MUNICIPAL do Combate ao Alcoolismo e dá outras providências”.

Relator: Ver. Graça Amorim

Conclusão: Parecer contrário à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – RELATÓRIO:

O ilustre Vereador Ítalo Barros apresentou projeto de lei com a seguinte ementa: “Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o DIA MUNICIPAL do Combate ao Alcoolismo e dá outras providências”.

Contudo, na mesma ocasião, o referido parlamentar apresentou o projeto de lei que “Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o SEMANA MUNICIPAL do Combate ao Alcoolismo e dá outras providências”.

É, em síntese, o relatório.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

A par disso, não obstante se observe que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, bem como se verifique que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental, a referida proposta não merece prosperar pelos motivos a seguir.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, preceitua o seguinte:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

[...]



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**

*IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
(Grifei)*

Destarte, conforme se conclui do dispositivo exposto, contraria a técnica legislativa a duplicidade de diplomas legais sobre a mesma temática.

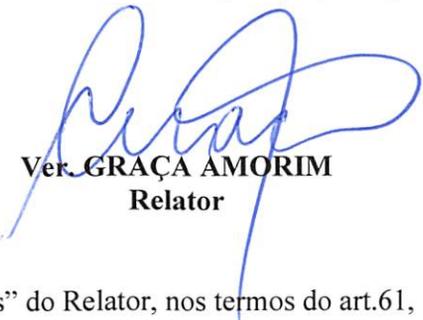
Com base na exposição acima, e analisando os autos, o projeto em testilha afronta o ordenamento jurídico. Sendo assim, reputa-se prejudicada a tramitação da proposição.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **CONTRARIAMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

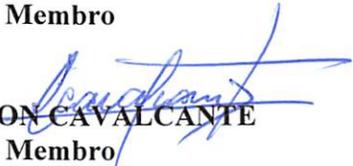
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 04 de dezembro de 2018.


Ver. GRAÇA AMORIM
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art.61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Ver. TERESA BRITTO
Membro


Ver. NILSON CAVALCANTE
Membro


Ver. TERESINHA MEDEIROS
Membro